



### ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2026

##### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CNPJ: 18.558.072/0001-14

Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º248, Centro – São João Nepomuceno-MG

Representada pelo: Prefeito Municipal, Antônio José da Costa, CPF.....:

##### CONTRATADO:

EMPRESA.....CNPJ: ....., Endereço: RUA ....., nº....., bairro ....., cidade ....., CEP .....-....., TEL (.....).....-....., e-mail....., Representada por: Sr. (a)....., CPF .....-.....-.....

Pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.020/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2026, Edital nº \_\_\_\_/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo administrativo próprio nº \_\_\_\_/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

| Item | Unidade | Quantidade | Valor estimado | Valor Total | Especificações |
|------|---------|------------|----------------|-------------|----------------|
|      |         |            |                |             |                |

R\$ Valor total (valor total por extenso)



1.2 - A CONTRATADA detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 - Entregar os produtos/serviço objeto desta licitação no informado previamente pelo Município de São João Nepomuceno/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

2.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.6.2.1. Mantiverem sua proposta original.

2.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



2.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



2.15. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4 - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária informado pela CONTRATADA.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE (nome da entidade contratante).

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 02 (duas) vias.

4.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND Federal.

4.5 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 - Os serviços/fornecimentos objeto do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **5 - DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 - O prazo de entrega será de, **no máximo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a partir do recebimento da nota de empenho.



5.1.1 - A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2 - A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.5 - A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Do CONTRATANTE:

6.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - Da CONTRATADA:

6.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

6.2.5 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

7.4 - A CONTRATADA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



9.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;



10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à CONTRATANTE os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº @numeroPregao e a proposta da CONTRATADA empresa \_\_\_\_\_, **cpf** \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 4.020/2023 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14 - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO NEPOMUCENO



|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| Autoridade Competente:<br>CPF: | Fornecedor:<br>CNPJ: |
| Testemunha:<br>CPF:            | Testemunha:<br>CPF:  |